



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INTERMÉDIO DA PARANÁ, POR DO ESTADO **FAMÍLIA ESTADO** DA DE SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ENTIDADE PROJETO CRISTÃO FAZENDO DIFERENÇA (FAZDI), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TECNICO SOCIAL PROTOCOLADO SOB Nº 11.658.619-3.

#### TERMO DE AJUSTE Nº 011/2013

Protocolo nº 11.658.619-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e a Entidade PROJETO CRISTÃO FAZENDO DIFERENÇA, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.309.546/0001-80, com sede na Rua Zonardy Ribas, nº 246, bairro Boqueirão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, representado neste ato por seu Presidente Senhor JOEL GILBERTO PRUDÊNCIO, portador da CI nº 3.712.547-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 491.858.619-87, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.658.619-3, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 6.191/12 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto "Dignidade" encartado no protocolado nº 11.658.619-3 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando o aprimoramento do atendimento aos internos portadores de distúrbios psiquicos



e de deficiências mentais e químicas da Comunidade Terapêutica Fazendo Diferença -FAZDI.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

#### II - DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

H



## CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Karla Mirian dos Santos**, portadora do RG nº 13364219-6/SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.



# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, Dde monco de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social Joel Gilberto Prudencio

Projeto Cristão Fazerdo Diferença -

FΔŹDI

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Nome/RG





Secretaria da Familia e Desenvolvimento Social

PLACA: AVZ-5692 N° TERMO: 005/2013

N° TERMO AJUSTE: 011/2013 PROTOCOLO: 11.658.619-3

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e o PROJETO CRISTÃO FAZENDO DIFERENÇA, com endereço na Rua Zonardy Ribas, 246, Boqueirão Curitiba/Paraná — CEP:81750-380 — Fone: (41) 3344-6626, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOEL GILBERTO PRUDÊNCIO acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM — 48.840831-8 — CHASSI -9BWMF07X6DP007573 — ESPÉCIE/TIPO — MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO — Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL — Flex-álcool/gasolina, ANO FAB — 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE — branca, nas seguintes condições:

- 1º A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
- 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
  - 5º O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer titulo sem prej9uizo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 2 de 2013.

REKNANDA BÉRNARDI VIETRA KICHA SECRETÁRIA DE ESTADO

OEL GILBERTO PRODENCIO PRESIDENTE



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE AJUSTE Nº 11/2013 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ENTIDADE PROJETO CRISTÃO FAZENDO DIFERENÇA (FAZDI) - MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PROTOCOLADO Nº 11.658.619-3.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão da servidora DENISE XAVIER MASSON - RG 7.102.300-1 - CPF 024.922.319-84, do Escritório Regional de Curitiba, para fiscalização do Termo de Ajuste acima citado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no Termo de Ajuste acima mencionado.

Curitiba, 26 de junho de 2014.

e Desenvolvimento Social

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado da Família